



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02654/14**

**Objeto:** Contratos

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Administração

**Responsável:** Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014.** Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia desta ato à DIAFI.

**ACÓRDÃO AC2-TC-01111/2018**

**RELATÓRIO**

O Processo **TC Nº 02654/14** trata, agora, do exame dos **Contratos Nºs 411/2014 e 535/2014**, decorrentes da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 11/2014** e da **Ata de Registro de Preços nº 045/2014**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** aquisição de materiais para Laboratório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades do(s) seguinte(s): Secretaria de Estado da Saúde-SES/HEMOCENTRO, cujo fornecimento será efetuado de forma parcelada, no valor total de **R\$ 298.611,80 (duzentos e noventa e oito mil, seiscientos e onze reais e oitenta centavos)**.

A **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 11/2014** e a **Ata de Registro de Preços Nº 045/2014**, que deram origem aos contratos **Nºs 411/14 e 535/2014**, foram julgadas regulares por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-00269/2015 (fls. 183/185)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa aos mencionados contratos, firmados pelas Secretaria de Estado da Administração, concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e das despesas deles decorrentes **(fls. 192/194)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02654/14**

**VOTO DO RELATOR:**

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 192/194 e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade dos Contratos em tela em seu aspecto formal, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, relativa ao exercício de 2.014.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02654/14**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES** os Contratos NºS 411/14 e 535/2014, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 11/2014, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nºs 45/2014, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração., relativa ao exercício de 2.014.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,  
em 15 de maio de 2018.

Assinado 25 de Maio de 2018 às 09:50



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:42



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2018 às 21:09



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO